



A guerra justa em Santo Tomás de Aquino e seus reflexos na História
La guerra justa en Santo Tomás de Aquino y sus reflejos en la Historia
La justa guerra a Santo Tomás de Aquino i els seus reflexos a la Història
The just war in St. Thomas de Aquinas and its reflections in History

Gilberto Callado de OLIVEIRA¹

Resumo: Em face das atuais guerras ofensivas e preventivas, baseadas em valores ideológicos e econômicos, a filosofia e a teologia tomistas são muito importantes, não apenas na consideração dos fundamentos da guerra justa, mas também aplicando a teoria de guerras particulares como uma possível chave para dar origem de uma nova ordem internacional. Agostinho de Hipona certamente foi o criador da doutrina da guerra justa defensiva baseada em princípios cristãos, mas, retomada pelo Aquinate, ela adquiriu a ideia de uma guerra santa ofensiva, que envolve a tutela da justiça e a honra de Deus.

Resumen: Ante las guerras ofensivas y preventivas actuales, basadas en valores ideológicos y económicos, la filosofía y la teología tomista cobra una importante actualidad, no solamente considerando los fundamentos de la guerra justa, sino también aplicando la teoría de las guerras particulares como posible clave para dar origen a un nuevo orden internacional. Agustín de Hipona fue ciertamente el creador de la doctrina de la guerra justa defensiva basada en los principios cristianos, pero retomada por el Aquinate adquiere la idea de una guerra santa ofensiva, que envuelve la tutela de la justicia y el honor de Dios.

Abstract: In the face of current offensive and preventive wars, based on ideological and economic values, Thomist philosophy and theology are very important, not only in considering the fundamentals of just war, but also applying the theory of private wars as a possible key to giving origin of a new international order. Augustine of Hippo was certainly the creator of the doctrine of just defensive war based on Christian principles, but, taken up by Aquinas, it acquired the idea of an offensive holy war, which involves the protection of justice and the honour of God.

¹ Doutor em *Filosofia do Direito* pela Universidade de Navarra, Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, Membro da Academia Catarinense de Letras (cadeira 39) e da Academia Catarinense de Filosofia, *sócio emérito* do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. *E-mail:*



Antonio CORTIJO, Vicent MARTINES, Armando Alexandre dos SANTOS (orgs.). *Mirabilia 30 (2020/1)*
War and Disease in Antiquity and the Middle Ages
Guerra y enfermedad en la Antigüedad y la Edad Media
Guerra i malaltia en l'Antiguitat i l'Edat Mitjana
Guerra e doenças na Antiguidade e Idade Média

Jan-Jun 2020/ISSN 1676-5818

Palavras-chave: Guerra justa – Liceidade da guerra – Santo Agostinho – Santo Tomás de Aquino – Cruzadas.

Palabras clave: Guerra justa – Legalidad de la guerra – San Agustín – Santo Tomás de Aquino – Cruzadas.

Keywords: Just war – Lawfulness of war – Saint Augustine – Saint Thomas Aquinas – Crusades.

ENVIADO: 01.05.2020
ACEPTADO: 01.06.2020

A guerra tem sido uma constante histórica e merecido a atenção e regulação do direito internacional. Sob a ótica deste direito, a guerra é solução de um litígio, depois de fracassadas as soluções diplomáticas e coercitivas. Não foi assim no Medieval, quando se desenvolveu a concepção cristã de guerra justa.

Na Antiguidade, os sobreviventes do povo vencido eram transformados em escravos pelo povo vitorioso. Os exércitos beligerantes, além de visar ao extermínio dos derrotados nos campos de batalha, viviam do saque, da pilhagem das cidades conquistadas. Se, num primeiro momento, os líderes inventavam um pretexto qualquer de honra, seguiam na guerra com desonra.

Com o nascimento da Civilização Cristã, surge a figura do guerreiro cristão para defender a Igreja da agressão dos seus inimigos. O primeiro imperador romano a professar o cristianismo, Constantino I, deu combate ao usurpador Magêncio, mandando pintar uma cruz nos escudos dos seus soldados, após ver uma cruz resplandescendo no céu com a inscrição *in hoc signo vinces*. E obteve a vitória de forma esmagadora.

Santo Ambrósio, no seu *De officiis ministrorum*, trata da força da guerra vinculada à ética cristã. O massacre de Tessalônica foi duramente reprovado pelo Bispo de Milão em uma célebre carta que exigia de Teodósio I penitência pública. O imperador ordenou atacar os bárbaros que professavam outros cultos e adoravam outros deuses, impingindo-lhes pesados castigos. Tal motivo, longe de estar justificado pela defesa da Pátria, foi considerado um gravíssimo pecado por Santo Ambrósio.



Em Santo Agostinho, o conceito de guerra adquire nova feição, e será a primeira doutrina cristã retomada, em seus conceitos fundamentais, por Santo Tomás de Aquino. O Bispo de Hipona sustenta que a injustiça do inimigo (*iniquitas partis adversae*) obriga o homem formado na sabedoria a declarar a guerra justa.²

Na 40ª *quaestio* da II-IIª, de sua monumental Suma Teológica, Santo Tomás de Aquino desenvolve quatro artigos sobre a guerra, no seu modelo clássico de envolvimento militar. O primeiro artigo trata da liceidade da guerra ofensiva, porque, no sentido contrário, na forma defensiva, a guerra estaria justificada jurídica e teologicamente por constituir direito de legítima defesa. O segundo cogita de poderem os clérigos e bispos guerrear, explicando a incompatibilidade do ministério do altar com os exercícios bélicos. O terceiro trata da legitimidade das insídias usadas na guerra para enganar os inimigos. E conclui a questão com o tema da licitude de guerrear nos dias festivos. Em algumas outras questões, o Santo doutor faz menção ao tema, trazendo valiosa fundamentação sobre certos tipos de guerra, como é a guerra particular.

A licitude da guerra requer três condições.

A primeira está na *auctoritas principis*, porque uma pessoa privada não pode mover a guerra. Nas constituições escritas, cabe ao chefe de estado declará-la. No regime monárquico corresponde ao Rei, mediante prévia autorização do Parlamento, declarar a guerra e fazer a paz, como, *v. g.* está na constituição espanhola, no art. 63, 3. No regime republicano, por óbvio, cabe ao Presidente, “autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas”, como dispõe, no Brasil, o art. 84, XIX, da Constituição Federal.

A segunda exige uma causa justa. O povo atacado deverá merecê-lo por alguma culpa. Aqui podemos interpretar a culpa de diversos modos, segundo o tipo de injúria ou injustiça irrogada pela nação que vai ser atacada.

Santa Joana d’Arc deu combate aos ingleses obrigando-os a levantar o cerco de Orléans. Sua justificativa era sagrada: “Venho da parte de Deus, para livrar Orléans e

² Convém recordar, com os historiadores Ricardo da Costa e Armando Alexandre dos Santos, que “a Igreja não ensinou – nem poderia ensinar – o pacifismo às culturas bárbaras que, após as grandes invasões do século V, se mesclaram à cultura romana (também bastante violenta). Pelo contrário: ensinou-lhes o ideal da *guerra justa*, o ideal do guerreiro cristão, o ideal da Cavalaria.” COSTA, Ricardo da, SANTOS, Armando Alexandre dos. “[O pensamento de Santo Tomás de Aquino \(1225-1274\) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria](#)”. In: *Mirabilia 10*, jan-jun 2020.

fazer sagrar o Delfim em Reims. Porém antes devo fazer a intimação aos ingleses: Deus assim o quer. Tendes papel e tinta? Escrevei o que vos vou ditar: ‘A vós, Suffort, Classidas, la pule, em nome do rei do céu, ordeno-vos que volteis para Inglaterra’.³ A modesta pastora foi autorizada pelo delfim Carlos VII a iniciar os combates, e para tanto lhe confiou pequeno exército. A França estava prestes a sucumbir ao jugo da invasão inglesa. Mas a libertação de Orléans foi decisiva para os franceses, que obtiveram várias vitórias até a conquista do reino para Carlos VII e sua consecradora coroação em Reims.

Para a terceira é necessário seja reta a intenção dos beligerantes. O Angélico cita uma passagem de Santo Agostinho: “Os verdadeiros adoradores de Deus consideram justas também as guerras feitas, não por cobiça ou crueldade, mas por desejo de paz, para que os maus sejam reprimidos e os bons socorridos”.⁴ A guerra será justa se, ao revidar a ofensa ou injúria praticada pelo adversário, tiver por objetivo a paz. A paz é o fim desejado: *pacem constat belli esse optabilem finem*.⁵

Pondera, contudo, que pode ocorrer que, sendo legítima a autoridade de quem declara a guerra, e justa a causa, venha ela a tornar-se ilícita *propter pravam intentionem*.⁶ Esta última condição está baseada na proporcionalidade dos meios aos fins; será preciso fazer uma espécie de ponderação de finalidades. Focar a intenção nos bens de diferentes categorias que se pretende salvaguardar. Há neles uma hierarquia de importância vital para a decisão da guerra. A decisão deverá antepor os bens superiores aos bens inferiores. Jamais poderá ser uma decisão pervertida, de crueldade, de vingança, de dominação. E, mais ainda, mover a guerra contra um povo que não a merecesse de forma alguma.

Outro argumento respeitado do Santo Teólogo, em suas glosas às *Sentenças* de Pedro Lombardo, é a não proibição da profissão militar e seu respectivo soldo, pois “o soldado, de acordo com o conselho de João Batista, a ninguém extorqua dinheiro, mas se contente com seu justo estipêndio. E não faça uso do ofício militar para

³ CANTU, Cesare. *História Universal*. São Paulo: Editora das Américas, 1954, vol. XVII, p. 80.

⁴ SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae*, II-II, q.40, a.1.

⁵ SANTO AGOSTINHO. *La ciudad de Dios*, XIX, 12, em *Obras de San Agustín* (edição bilingüe). Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, 1978, vol. XVII (2º), p. 582.

⁶ SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae*, II-II, q.40, a.1.

ostentação, mas para a utilidade da Igreja e da sociedade temporal, assim como para o exercício das forças”.⁷

Fins superiores justificavam os meios cruentos. Lembra Roberto de Mattei as palavras de Judas Macabeu: “É preferível morrer no combate, que ver o extermínio do nosso povo e do nosso santuário (I Mac 3, 59)”. E assim faz a ponderação da *intentio bellantium recta*, o ilustre historiador italiano: “Para os cristãos autênticos, na verdade, a guerra e a morte não são necessariamente o mal maior. A guerra é o extremo dos males somente para quem adota a visão irreligiosa que coloca o bem supremo na vida e não no fim transcendente da própria vida. Para quem, pelo contrário, afirma o primado da vida do espírito sobre a da matéria, a proporção entre os males causados pela guerra e os bens que com ela se pretende proteger, será sempre a favor desses bens, desde que o direito reivindicado e ofendido seja importante”.⁸

Mais que justa, a guerra por vezes se torna uma guerra santa.⁹ A guerra santa é a guerra justa por excelência, quando os seus elementos condicionantes adquirem uma conformação de religiosidade e sacralidade. Os cruzados fizeram-na, colocando-se diante daquela escolha entre o sagrado e o profano, entre as coisas de Deus e as coisas mundanas.

As Cruzadas tiveram o primeiro impulso na exortação de um monge da Ordem de Cluny, o Papa Gregório VII, que não logrou ver o começo da primeira Cruzada, mas abençoou a ideia de uma expedição militar da Europa cristã para a libertação da Terra Santa. Os guerreiros cruzados somente iniciaram a marcha até a Terra Santa depois que Pedro, o Eremita, recebeu do Papa Beato Urbano II o *nihil obstat* e ordens para predicar a guerra de libertação.

Além das formas clássicas de beligerância, relativas aos príncipes e à sua própria organização militar, o Santo Doutor também trata de certas guerras particulares

⁷ *Apud* COSTA, Ricardo da. e SANTOS, Armando Alexandre dos. “[O pensamento de Santo Tomás de Aquino \(1225-1274\) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria](#)”, *op. cit.*

⁸ DE MATTEI, Roberto. *Guerra justa. Guerra santa. Ensaio sobre as Cruzadas, a Jihad islâmica e a tolerância moderna*. Porto: Civilização, 2002, p. 44.

⁹ A especificidade da guerra santa, distinta da guerra justa, está assim explicada por Roberto De Mattei: “A guerra santa cristã distingue-se da guerra justa que pode ser conduzida por um soberano temporal para defender a nação e o Estado de uma agressão inimiga. Guerra santa no sentido mais lato do termo (...) deve ser considerada, de fato, só a guerra concebida como ato religioso ou a que está em relação direta com a religião, porque é proclamada por uma autoridade espiritual, ou, pelo menos, por interesses predominantemente religiosos” (*Ibid.*, p. 80).

(*particularia bella*), quando há perigos iminentes de morte provenientes de certos adversários. Assim, uma guerra pode ser de dois modos: “De modo geral, como quando se combate num exército. E de modo particular; p. ex., quando um juiz ou mesmo um particular não deixa de julgar com justiça ou por temor de morte iminente ou de qualquer perigo, mesmo sendo mortífero”.¹⁰ Ele adverte, porém, que o nome geral de guerra é insubstituível, não se aplicando, em toda a dimensão de suas condições, *in particulari impugnatione*.¹¹ Neste caso, o direito natural de fazer a guerra, no restrito âmbito da vida doméstica ou da vida urbana, permite arrostar o perigo de morte iminente ou qualquer perigo, podendo até mesmo dar morte ao adversário.

Convém destacar que, por sua intrínseca ilicitude, o duelo está excluído de qualquer das duas formas beligerantes.¹² Sua ilicitude está na ausência de todos os requisitos de uma guerra justa. Aos contendores não é dado propor ou aceitar o repto, cientes que estão da ilicitude dos seus atos prévios. E as consequências, quando poderiam pretextar o direito de repelir pelos meios escolhidos as investidas do adversário, já não podem abonar a ação de um ou de outro.

O texto teatral de William Shakespeare retrata bem a sequência das pejejas, nenhuma das quais escudada na justiça dos ataques dos adversários. Na cena I do ato III de *Romeu e Julieta*, as personagens expressam por si mesmas o vício da juridicidade de seus atos. Teobaldo desafia Romeu para um duelo: “Faze, pois, meia-volta e arranca a espada”. O desafiado recusa: “Protesto que jamais te fiz injúria. Tenho-te mais amor do que imaginas, até que saibas o motivo disso. Assim, bom Capuleto - oh nome caro! tão caro quanto o meu - fica contente”. Mercúcio aceita o duelo em nome do amigo: “Oh calma submissão, vil e insultuosa! Alla stoccata! Decidamos logo”. A narrativa aponta a luta: “Batem-se”. O jovem Mercúcio diz: “Estou ferido”. E o primo de Romeu anuncia a morte: “Romeu, Romeu, o bom Mercúcio é morto!” Há, então, novo desafio de Teobaldo: “Pobre rapaz, que estavas de seu lado, és tu que vais partir”. E Romeu aceita: “Pois decidamos”. A linguagem gestual põe termo ao segundo duelo: “(Batem-se; Teobaldo cai)”. Teobaldo fere mortalmente Mercúcio e, depois, Romeu, a este.

O conceito de guerra particular poderia ser ampliado um pouco mais pela qualidade dos beligerantes, e até mesmo envolver inimigos externos, sem a utilização do teatro

¹⁰ SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae*, II-II, q.123, a.11 e a.12.

¹¹ *Ibid.*

¹² SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae*, II-II, q.95, a.8, ad 3.



bélico. Também pode haver uma combinação perfeita entre a guerra particular e a guerra convencional.

A história de Portugal quatrocentista revela dois episódios interessantes, que podem ser aplicados à guerra particular exposta como conceito extensivo pelo Doutor Angélico, e com características um pouco mais abrangentes, pelos seus desdobramentos.

Nas crônicas de D. Pedro I e Fernando I, escritas por Fernão Lopes, vemos o mesmo móvel de empreender uma guerra particular. Ambos temiam pela sucessão do trono que seria de seus netos, e a influência castelhana sobre os seus filhos e, em consequência, sobre a nação portuguesa.

A primeira crônica se revelou absolutamente polêmica, em que se pode discutir o seu reconhecimento justo. Inês de Castro resistiu à sentença capital, dizendo aos céus:

E se, vencendo a maura resistência,
A morte sabes dar com fogo e ferro,
Sabe também dar vida, com clemência,
A quem para perdê-la não faz erro.¹³

A intenção do rei, que supostamente procurava promover o bem da nação portuguesa em detrimento da má influência castelhana e dos irmãos de D. Inês, perdeu fôlego diante dessas súplicas:

Queria perdoar-lhe o Rei benino,
Movido das palavras que o magoam;
Mas o pertinaz povo e seu destino
(Que desta sorte o quis) lhe não perdoam.¹⁴

E, então, os verdugos, “os que por bom tal feito ali apregoam”¹⁵, não tiveram compaixão da suplicante. Arrancaram “das espadas de aço fino”¹⁶ e investiram “contra uma dama, ó peitos carniceros”¹⁷.

¹³ LUÍS DE CAMÕES. *Os Lusíadas*, canto III, estância 128.

¹⁴ LUÍS DE CAMÕES. *Os Lusíadas*, canto III, estância 130. São Paulo: Cultrix, 1980.

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ *Ibid.*

¹⁷ *Ibid.*

A segunda crônica parece ter atendido melhor às condições exigidas por Santo Tomás de Aquino.

A crise de 1383-1385, em Portugal, retrata outro fato histórico de guerra particular, mas com projeções de guerra convencional. Falecendo o rei D. Fernando I em 1383, sua mulher D^a Leonor Teles assumiu a regência do reino e proclamou rainha de Portugal sua filha Beatriz, que havia casado com o rei de Castela. Este rei pretendia invadir Portugal para anexá-lo aos seus territórios. Ocorre que a rainha regente recebia grande influência de um fidalgo galego, com quem se envolvera amorosamente. Chamava-se João Fernandes Andeiro, 2^o. Conde de Ourém, que já era influente da Corte portuguesa no reinado de D. Fernando I.

Tal situação colocava em risco a independência nacional, já que o rei falecido se envolvera em três conflitos com Castela, saindo sempre derrotado. Seu irmão, D. João I, mestre de Avis, decidiu, para o bem de sua pátria, matar o Conde Andeiro. Marcado o dia, D. João chamou o conde Andeiro para uma conversa e o matou com uma punhalada. Tal o primeiro golpe que devia ser vibrado contra os castelhanos. Posteriormente, travou-se, entre outras, a batalha de Aljubarrota, na qual o exército castelhano foi derrotado e praticamente aniquilado, ficando assegurada a independência lusitana.

Quanto à intenção que o impulsionou a investir contra o inimigo da nação portuguesa, não foi outra senão conservar a paz temporal em face das muitas desordens que sucederiam com a entrega do Reino aos Castelhanos. A coragem do mestre de Avis assemelhou-se ao gênero de coragem necessária na guerra. Ele decidiu matar o fidalgo galego agindo com ira para atacar, não a ira imoderada, mas a ira moderada pela razão natural (a.10 ad 2). Triste fosse, sucumbiria ao mal iminente. Mas teve coragem, e a coragem é a mais excelente de todas as virtudes e a mais digna de louvores (*magis laudatur*).¹⁸

A trama de sucessão ao trono estava justificada, pois, pela própria razão natural. O Angélico traz o seguinte fundamento: “A paz da república é em si mesma boa. Nem se torna má, porque certos usam mal dela; pois, há muitos outros que dela usam bem. E por ela se evitam muito piores males – como o homicídio, o sacrilégio, do que os ocasionados por ela, e que concernem sobretudo aos vícios da carne”.¹⁹

¹⁸ SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Teologiae*, II-II, q.123, a.11 e a.12.

¹⁹ SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Teologiae*, II-II, q.123, a.5, ad 3.

A situação se assemelha à lei natural da legítima defesa, que justificaria a ofensa à integridade física ou, em circunstâncias prementes, a eliminação da própria vida de outrem, em favor de quem a exerce. Seria uma espécie de *guerra defensiva*, já justificada juridicamente. Os excessos, no caso de guerra particular, são difíceis de avaliar, em face dos desdobramentos que pode ter a conspiração do inimigo. Devemos fazer aqui uma reflexão sobre o injusto e o justo, a ação e a reação, para depois aquilatar a causa de justificação da guerra particular (que, na verdade, evoluiria para uma guerra entre dois reinos). Também podemos encarar o problema através do *ius gentium*, que no caso em tela se revelaria em direito permissivo.

Trata-se, aparentemente, de uma antinomia de direitos, em virtude da qual somente um deles tende a prevalecer para o reconhecimento da causa justa. Não que a causa justa exclua a proteção ao direito à vida, negando vigência, por absurda hipótese, a um direito natural originário, como se o inimigo, apesar de possuir a condição de pessoa humana, não mais tivesse direito à vida. Diante da colisão de direitos – vida do inimigo, vida do agredido – a lei natural não declara a invalidade de um dos direitos, nem declara que o direito à defesa do agredido sobrepõe-se ao direito à vida do inimigo.

A causa justa, no campo abstrato, apenas dispõe que, na circunstância de ameaça da paz da república, o agredido adquire um direito natural de defesa e poderá exercê-lo nos limites proporcionais. A situação criada pelo inimigo gera um direito natural subsequente²⁰ (de defesa) não para ele próprio, mas para o sujeito agredido. Há um *plus* em favor do ofendido, o direito de defesa. O conflito é simples e ao mesmo tempo sutil. Na dinâmica da repulsa ao inimigo, coexistem no mesmo ato defensivo efeitos diversos e contrapostos. Tal é primorosa lição de Santo Tomás de Aquino: *Unus quidem, conservatio propriae vitae: alius autem, occisio invadentis*.²¹

Então, não há falar em negação do direito à vida, mas sim da afirmação de um natural direito de defesa, do seu real exercício que, em contrapartida, impede o exercício do

²⁰ “São direitos naturais subsequentes aqueles que dimanam da natureza humana em relação a situações criadas pelo homem. Por exemplo, tanto o direito à vida como o seu derivado, o direito de medicar-se para a conservar, são direitos originários; a legítima defesa, pelo contrário, é uma manifestação subsequente, pois procede da natureza humana a paz entre os homens, não o ataque injusto à vida alheia, que é algo que provém da vontade humana: suposta a situação de ataque criada pelo homem, aparece a defesa como manifestação subsequente do direito à vida”. HERVADA, Javier. *Introducción crítica al derecho natural*. Pamplona: EUNSA, 1993, p. 93.

²¹ “Um, a conservação da própria vida: outro, a morte do agressor”. SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologiae*, II-II, q. 64, a. 7.

outro direito. Nega-se a defesa a um, permite-se a defesa a outro. E o ato de duplo efeito deverá ser proporcional (*actum moderatae tutelae*) às circunstâncias definidas na permissividade da justa causa. Da situação conflitiva, o direito à defesa prevalece sobre o direito à vida. Tem-se, aqui, na verdade uma intenção que vai além da defesa pessoal da vida, a de salvar a República e a vida dos seus súditos.

As objeções que Santo Tomás de Aquino enumera no artigo da guerra justa e depois refuta apoiando-se sobre a resposta principal reforçam o argumento *sed contra*, em que invoca a autoridade da doutrina agostiniana. Essa é a base da guerra justa cristã. E o seu fundamento está no Evangelho, como diz Santo Agostinho:

Se a disciplina cristã tivesse como culposas todas as guerras, no Evangelho se diria antes, aos que pedem um conselho de salvação, que lançassem de si as armas e abandonassem completamente a milícia. Ora, o Evangelho lhes diz: Não tratareis mal pessoa alguma e dai-vos por contentes com o vosso soldo. Aos que mandou ficar contentes com o soldo próprio não proibia guerrear.²²

A primeira objeção abre uma proibição das palavras do Cristo ao admoestar o apóstolo que feriu o servo do sumo sacerdote, decependo-lhe a orelha: “Todos os que tomarem espada morrerão à espada”.²³ O pecado da guerra decorreria da pena que se inflige aos que dela tomam parte. Seria pecado guerrear? O Aquinate concentra a sua réplica na primeira condição requerida.

Há os que não tomam da espada por sua própria resolução, mas porque lhe foi cometida por autoridade do príncipe ou do juiz que ordenou guerrear. Também pode fazê-lo quem, “sendo pessoa pública, o faz por zelo de justiça e como por autoridade de Deus”. À autoridade de quem ordena atuar em combate não lhe está atribuído esse poder como *persona privata*, individualmente considerada, senão como autoridade estatal, como administrador do bem comum e, em última instância, como alicerçado no Principado de Cristo (*a Deo omne dominium originem trahere*).²⁴

Assim, o príncipe atua sobre um direito (*ius ad bellum*) que não lhe pertencesse exclusivamente, mas ao todo social de que é membro singular e legítimo representante. Não poderia exercê-lo por sua própria conta. Somente quando o

²² SANTO TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Summa Theologiae*, II-II, q. 40, a. 1, *sed*.

²³ Mt 26, 52.

²⁴ SANTO TOMÁS DE AQUINO, Santo. *De Regimine Principum*, L.3, c.13.

reclame o bem comum, para que a sociedade, vulnerada pelos inimigos externos, não desapareça e fique privada de alcançar o fim comum para o qual foi constituída.

E há os que tomam da espada pecaminosamente, sem ordem ou licença de qualquer poder superior e legítimo. Nem sempre são estes imolados pela espada. Podem até ser os vencedores. Contudo, adverte o Angélico que sempre por ela perecem. Pois embora na vida terrena o pecado vai ganhando títulos de glória, não será por muito tempo. Se os pecadores não fizerem penitência da espada de que injustamente se tenham servido, serão eternamente punidos (*aeternaliter puniuntur*).²⁵

A segunda objeção tem uma argumentação semelhante. Fixado na caridade, Cristo exorta as multidões que amem os seus inimigos e não exerçam a vingança taliônica: “Eu porém digo-vos que não resistais ao que vos fizer mal”.²⁶ E o Aquinate reforça com a passagem de São Paulo aos Romanos: “Nunca procurem vingar-se, mas deixem com Deus a ira”.²⁷ Dá a entender que *bellare semper est peccatum*. Na resposta volta-se à terceira condição requerida.

De fato, apesar de os preceitos de caridade deverem ser sempre observados (e neste ponto o Angélico segue outra passagem de Santo Agostinho, no *De Sermone Domini in Monte*), “para a preparação da alma, de modo que estejamos sempre preparados a não resistirmos ou a não nos defendermos, se for necessário”, às vezes “devemos agir de outro modo”. A intenção de guerrear “por causa do bem comum ou mesmo para bem daqueles com quem lutamos” é, portanto, isenta de pecado.

Novamente o Aquinate se vale do Santo de Hipona para reforçar a resposta: “Devemos agir muitas vezes com certa benigna asperidade, mesmo contrariando os recalcitrantes. Pois, é vencida utilmente aquele a quem privamos da licença da iniquidade; porque nada é mais infeliz que a felicidade dos pecadores, que os fortalece na impunidade e robustece a má vontade, como um inimigo interior”.²⁸

²⁵ De Mattei corrobora a resposta de Santo Tomás à primeira dificuldade explicando que “Jesus censura Pedro porque deitou mão à espada movido por um ímpeto irreprimido e sem autorização do Senhor (...) O que Jesus parece proibir nesta passagem é, pois, o uso indevido da espada que, naquele momento, era injustificado; mas não o fato, por Ele mesmo autorizado, de que os apóstolos a trouxessem consigo.” DE MATTEI, Roberto. *Guerra justa. Guerra santa. Ensaio sobre as Cruzadas, a Jihad islâmica e a tolerância moderna, op. cit.*, p. 25.

²⁶ Mt 5, 39.

²⁷ Rom 12, 19.

²⁸ SANTO TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Summa Theologiae*, II-II, q.40, a.2, ad 4.

A quarta e última dificuldade invoca os exercícios de guerra, que se fazem nos torneios, cujos mortos são privados da sepultura eclesiástica. Tais exercícios são proibidos pela Igreja, o que implicari ser a guerra, em absoluto, pecado. A sua ilicitude contrasta com o exercício lícito das ciências, como o princípio lógico do simples raciocínio: *exercitium ad rem licitam licitum est*.²⁹ Na aclaração da resposta, Santo Tomás pontualiza aqueles exercícios desordenados e perigosos que dão lugar a mortes e depredações. Em geral, não estão proibidos os exercícios dos homens que visam a arte da guerra – chamados por São Jerônimo de *meditationes armorum* ou *bella sine sanguine* –, porque realizados sem aqueles perigos.

Os demais artigos tratam de circunstâncias acidentais da guerra justa: a participação nela de clérigos e bispos, o uso de insídias e se é lícito guerrear nos dias festivos. A síntese do 2º artigo da 40ª questão está na sua quarta resposta: “Embora fazer guerras justas seja meritório, contudo se torna ilícito aos clérigos, por serem destinados a obras mais meritórias”.³⁰ Não eram os clérigos combatentes, porque atendiam às ordens militares no plano espiritual, as quais dispunham de igrejas e de capelas reservadas para seu uso. Poderia coincidir que eventualmente os monges fossem sacerdotes, mas a vocação dos irmãos de todas as ordens militares medievais era a da arte militar, isto é, a de enfrentar um inimigo que eles podiam matar e ser mortos por ele. Quanto às insídias da guerra justa, os fundamentos são claros: “Devemos ocultar aos inimigos o que preparamos para a luta”.

A guerra por uma rainha raptada, na história da *Iliada*, levou Ulisses a criar o estratagema do cavalo de pau. Os gregos fingiram retirar-se para os navios, após deixar um enorme cavalo às portas da cidade de Troia. Os troianos conduziram então o cavalo para dentro da cidade. De noite, os gregos voltaram, quando seus soldados saíram do cavalo e abriram as portas da cidade. Foi assim que a maioria dos troianos morreram pelas mãos dos vencedores da guerra insidiosa.

Por fim, quanto à licitude da guerra nos dias festivos, o Aquinate utiliza um argumento comparativo eloquente. Se os médicos podem exercer o seu mister em dia festivo para curar os doentes, *a fortiori* fazer guerra para prover à subsistência da República, livrar muitos da morte e impedir inúmeros males temporais e espirituais, constitui justificativa muito superior *quam salus corporalis unius hominis*.³¹

²⁹ *Ibid*, a.3.

³⁰ *Ibid*.

³¹ *Ibid.*, a. 4.



Antonio CORTIJO, Vicent MARTINES, Armando Alexandre dos SANTOS (orgs.). *Mirabilia 30* (2020/1)

War and Disease in Antiquity and the Middle Ages
Guerra y enfermedad en la Antigüedad y la Edad Media
Guerra i malaltia en l'Antiguitat i l'Edat Mitjana
Guerra e doenças na Antiguidade e Idade Média

Jan-Jun 2020/ISSN 1676-5818

Com o nascimento da guerra moderna, quase sempre os excessos são a tônica dos combates entre os países beligerantes, pois a frente de combate é de certo modo uma frente interna, onde não há respeito aos não-combatentes. Populações são dizimadas por bombas destruidoras e por bloqueios que impedem a entrada nos portos inimigos de navios mercantes que trazem mantimentos para abastecer as populações famintas. O pior ainda estaria por vir, com a destruição apocalíptica da guerra nuclear.

A união de todos os países por uma paz perpétua parece ineficaz nos dias de hoje, diante da guerra e da destruição. Falsas ideias de pacifismo e de tolerância elevados a princípios opõem-se até mesmo à legitimidade da guerra justa. E não impediram, aliás, que muitas guerras tivessem início sem que os preceitos de guerra justa fossem observados.

Fontes primárias

LUÍS DE CAMÕES. *Os Lusíadas*. São Paulo: Cultrix, 1980.

SANTO AGOSTINHO. *La ciudad de Dios*, XIX, 12, em *Obras de San Agustín*. Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, 1978, vol. XVII.

SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica* (trad. de Alexandre Corrêa). Porto Alegre: Sulina, 1980, 11 volumes.

Bibliografia

CANTU, Cesare. *História Universal*. São Paulo: Editora das Américas, 1954, vol. XVII.

COSTA, Ricardo da, SANTOS, Armando Alexandre dos. “[O pensamento de Santo Tomás de Aquino \(1225-1274\) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria](#)”. In: *Mirabilia 10*, jan-jun 2020.

DE MATTEI, Roberto. *Guerra justa. Guerra santa. Ensaio sobre as Cruzadas, a Jihad islâmica e a tolerância moderna*. Porto: Civilização, 2002.

HERVADA, Javier. *Introducción crítica al derecho natural*. Pamplona: EUNSA, 1993.